



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, de 28 de fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre a criação de cargos de caráter efetivo."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados junto a estrutura administrativa, consoante disposição contida na Lei Complementar nº 166, de 03 de outubro de 2005, que versa sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências (anexo VI – Descrição de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal), os cargos de caráter efetivo abaixo especificados:

I – No Grupo Ocupacional – Nível Superior. Atividades de apoio junto a Secretaria da Educação, o seguinte cargo:

1) Orientador Sócio-Educacional

II – No Grupo Ocupacional – Nível Médio. Atividades de apoio junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os seguintes cargos:

- 1º) Administrador de Restaurante.
- 2) Auxiliar de Cozinha.

III – No Grupo Ocupacional – Nível Médio. Atividades de apoio junto a Secretaria de Cultura, os seguintes cargos:

1) Agente de Programas Culturais;

Art. 2º. O grupo ocupacional com as respectivas denominações, quantitativos dos cargos, nível de vencimento, carga horária semanal e referência de vencimento constam do anexo I desta Lei.

Art. 3º. O conjunto de atribuições dos cargos consta do anexo II desta Lei.

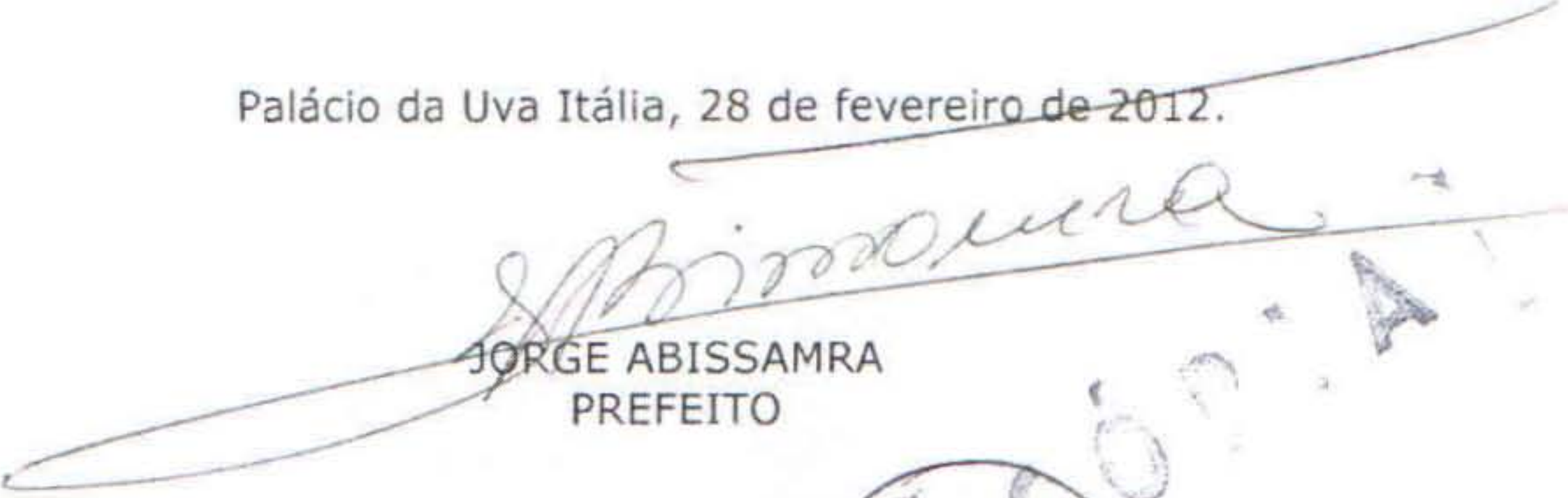


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

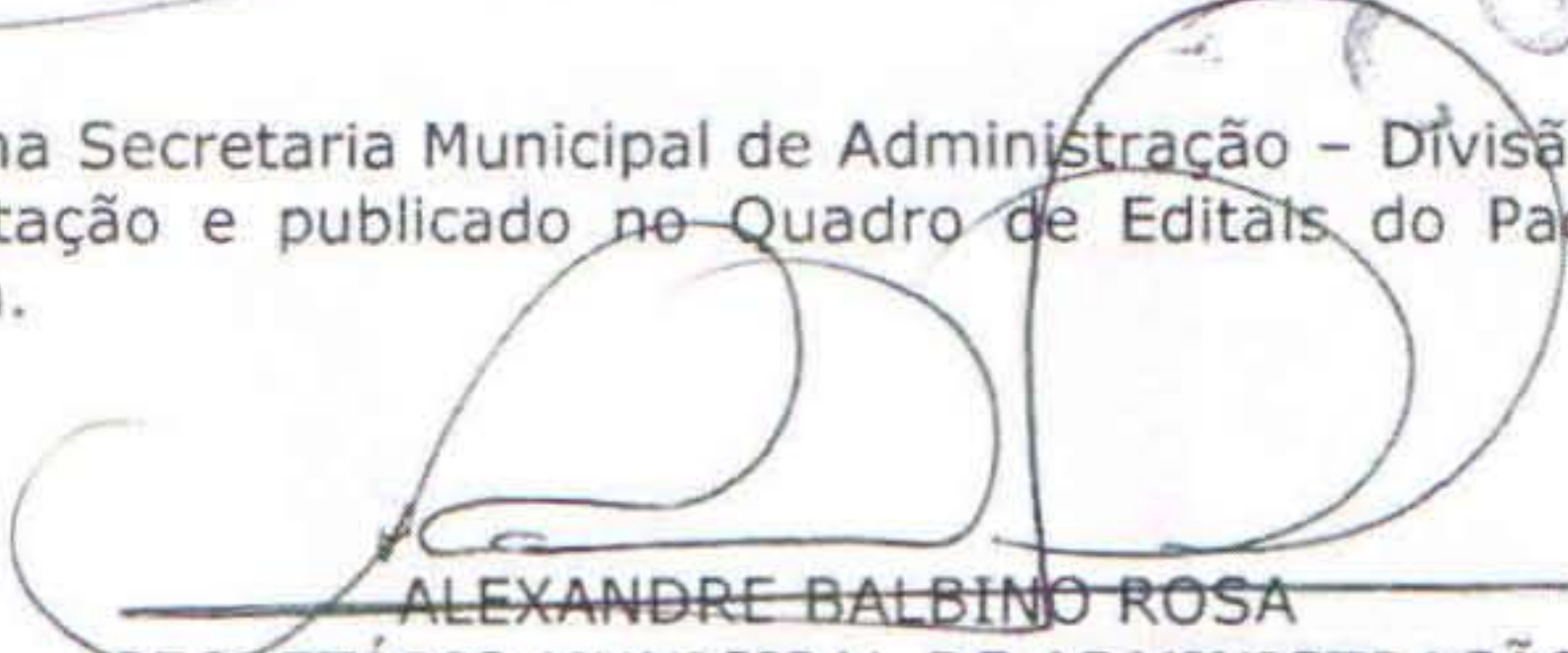
Lei Complementar nº 262/2012 – fls. 2

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 28 de fevereiro de 2012.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262/2012 – fls. 3

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior específico na área de atuação.	Orientador Sócio-Educacional	-	06	NS1	40	Nível Superior. Atuando no acompanhamento de educando e sua conduta social.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Médio ou técnico específico na área de atuação.	Administrador de Restaurante	-	02	VIII	40	Gestão de pessoas e de materiais permanentes e perecíveis. Escolaridade compatível com Técnico em Administração ou Técnico em Nutrição.

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Médio	Ajudante de Cozinha	-	12	IV	40	Suporte na gestão de materiais e serviços de atendimento e higienização de ambientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Médio	Agente de Programa Cultural	-	12	VI	40	Suporte em programas e atividades culturais



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262/2012 – fls. 4

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Cargo: Orientador Sócio-Educacional

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Nível Superior Completo, com formação específica em psicologia ou assistência social.

3. Atribuições:

O cargo de Orientador Sócio-Educacional se caracteriza pelo exercício de atividades voltadas ao acompanhamento de alunos da rede municipal de ensino, em especial:

I - participar do processo de desenvolvimento e implantação do mapeamento do ensino no Município;

II - Desenvolver ações de relacionamento entre a unidade escolar, a família e o educando;

III - auxiliar a direção escolar e outros profissionais da unidade de ensino na implantação de medidas relacionadas ao planejamento educacional da unidade de ensino;

IV - Manter atualizado cadastro de alunos das escolas municipais e adotar instrumentos destinados ao acompanhamento e a rotatividade do aluno a fim de se evitar a evasão escolar;

V - participar de reuniões com representantes da comunidade onde se encontra instalada a unidade de ensino, visando colher informações que possam ser implantadas no sistema de ensino;

VI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

VII - desenvolver atividades visando orientar as famílias e a comunidade local sobre a utilização dos equipamentos públicos disponíveis pela unidade escolar;

VIII - promover o acompanhamento, por meio de visita domiciliar de todas as famílias, cujo aluno apresente número considerável de faltas ou abandono definitivo das aulas e apresentar ao gestor da unidade escolar a causa aparente e propostas de resolução.

IX - Prestar, quando necessário, esclarecimentos e informações aos órgãos de Assistência Social, Supervisão Escolar e outros órgãos competentes sobre o rendimento escolar do educando.

X - executar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262/2012 – fls. 5

1. Cargo: Administrador de Restaurante

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Segundo Grau completo com formação específica na área de gestão restaurante ou estabelecimentos similares.

3. Atribuições:

O cargo de Administrador de Restaurante se caracteriza pelo exercício de atividades voltadas a gestão de pessoas, de materiais permanentes e perecíveis, em especial:

- I - Coordenar e supervisionar todas as ações relativas à área administrativa do restaurante;
- II - Controlar os custos operacionais do restaurante e emitir relatórios periódicos;
- III - Coordenar e supervisionar o funcionamento diário dos caixas (se houver);
- IV - Coordenar e supervisionar o estoque de alimentos e de materiais destinados a limpeza, higiene e manutenção das dependências do restaurante;
- V - Supervisionar os serviços de higienização, limpeza e manutenção de todas as dependências do restaurante;
- VI - Coordenar as atividades de preparo e a distribuição dos alimentos;
- VII - Desenvolver programas de treinamento e reciclagem profissional para o pessoal do restaurante;
- VIII - Supervisionar a aplicação correta dos bens materiais disponibilizados à unidade;
- IX - Zelar pela higiene e segurança dos funcionários, solicitando, sempre que necessário, o uso de equipamentos próprios;
- X - executar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262/2012 – fls. 6

1. Cargo: Ajudante de Cozinha

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Primeiro Grau completo.

3. Atribuições:

O cargo de Ajudante de Cozinha se caracteriza pelo exercício de atividades de pequena complexidade e estão voltadas, para o auxílio de preparação e distribuição de refeições, em especial:

I - Atender requisições formuladas pela cozinha;

II – Cuidar da distribuição diária de mercadorias para os setores de produção de alimentos;

III – Zelar pela manutenção e limpeza dos ambientes de trabalho, e matê-los sempre higienizados e organizado;

IV – Recepcionar o público e encaminhar de modo ordeiro para os locais reservados às refeições;

V – Cuidar da correta distribuição das refeições;

VI - Auxiliar no Controle de estoques;

VII – Acompanhar o consumo de gás e requisitar substituição quando necessário;

VIII - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade, cuja solução não esteja ao seu alcance;

IX - executar outras atividades afins.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262/2012 – – fls. 7

1. Cargo: Agente de Programa Cultural

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Segundo Grau completo.

3. Atribuições:

O cargo de Agente de Programa Cultural se caracteriza pelo exercício de relacionadas as diversas atividades desenvolvidas na área cultural, em especial:

I – Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento de atividades externas promovidas pela Secretaria;

II – Zelar pela perfeita manutenção de equipamentos públicos colocados a disposição para da Secretaria;

III – Zelar pela perfeita manutenção de equipamentos e instrumentos utilizados pelos alunos que pertencentes a Secretaria,

IV – Colaborar com as comunidades escolares na promoção de eventos;

V – Recepcionar visitantes nos eventos promovidos pela Secretaria;

VI – Promover e manter cadastro atualizado de alunos que participam dos cursos oferecidos pela Secretaria.

VII – Realizar regularmente, acompanhamento escolar dos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Secretaria.

VIII – Auxiliar na realização de reuniões e outros encontros promovidos pela Secretaria.

IX – Executar tarefas de baixa complexidade desenvolvidas pela Secretaria.

X – executar outras atividades afins.